



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O ITAÚ UNIBANCO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES A PAGAMENTO DE PESSOAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 007/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia – CAB, nº 150, CEP: 41.745-901, Salvador - BA, CNPJ 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante designado **BANCO**, neste ato representado pelas senhoras Debora Cristina Loenert Floriano, CPF nº 17x.xx1.5x8-6x, e Vania Cristina La Falce, CPF nº 18x.7xx.1x8-xx, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as cláusulas e condições a seguir ajustadas, consoante Processo SEI nº 0059937-28.2015.6.05.8000:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Mediante os termos doravante especificados, as partes formalizam Cooperação Técnica, para a prestação de serviços de pagamento de salários, mediante crédito em conta corrente de depósitos, mantidas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL** junto ao **BANCO**, nas agências desta em âmbito nacional, referentes a valores/vencimentos/proventos e outros haveres, constantes de Folha de Pagamento dos servidores do **TRIBUNAL**.

Parágrafo Único: A opção de recebimento através de conta corrente de depósitos junto ao **BANCO** será feita pelo próprio servidor, via requerimento endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRIBUNAL**, que subsequentemente informará tal opção ao **BANCO**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para que os servidores possam abrir tais contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Constituem obrigações do **TRIBUNAL**, além de outras constantes do presente Termo, as seguintes:

1. Entregar na agência centralizadora do **BANCO**, que será informada por esta ao **TRIBUNAL**, mídia digital, ou enviar arquivo de dados via tele processamento (internet), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data em que os pagamentos tenham de ser efetuados, contendo nome do servidor, número do CPF, número da Agência, número da conta corrente de depósito e o valor a

ser creditado em favor do servidor, de acordo com as especificações técnicas previamente informadas pelo BANCO ao TRIBUNAL, necessárias à efetivação, pelo BANCO, dos créditos nas contas correntes de depósito dos servidores do TRIBUNAL.

2. Tornar disponíveis ao BANCO os recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento ao creditado.
3. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade.
4. Informar ao BANCO eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O banco disponibilizará produtos e serviços, conforme a estratégia comercial e o programa de relacionamento de cada segmento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas que optarem por receber seu salário junto ao BANCO.

Parágrafo Primeiro: O tempo de relacionamento do servidor com outra instituição bancária poderá ser considerado no momento de abertura da conta no BANCO.

Parágrafo Segundo: As transferências de valores a serem depositados nas contas correntes dos servidores serão realizadas pelo TRIBUNAL com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização dos pagamentos, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), à crédito da **conta de serviços n.º 77022-1 Agência 0522** no BANCO, aberta especificamente para operacionalização dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Constituem ainda obrigações do BANCO, além de outras constantes do presente Termo, as seguintes:

1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à elucidação e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição dos servidores, por intermédio da agência responsável pela prestação dos serviços.
2. Fornecer ao TRIBUNAL todas as informações necessárias ao correto envio dos dados dos servidores para o BANCO. Incluem-se, em tais informações, o fornecimento de endereço eletrônico para o envio dos dados via internet, bem como o endereço para a entrega de bancos de dados via mídia digital ou outro meio que o TRIBUNAL preferir, dentro das alternativas que lhe forem informadas pelo BANCO.
3. Comunicar, tempestivamente, ao TRIBUNAL qualquer modificação nas normas que disciplinam a prestação de serviços objeto deste Termo.
4. Prestar os serviços ora pactuados, mediante lançamento a crédito em conta corrente de depósito dos servidores, observando fielmente as informações transmitidas pelo TRIBUNAL, bem como cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem ao seu cargo.
5. Depositar os valores na conta corrente dos servidores, fornecida no parágrafo segundo desta cláusula, na data constante do arquivo enviado para processamento, desde que haja saldo disponível na conta constante do parágrafo segundo, da cláusula terceira.
6. Instalar e disponibilizar software próprio, ou acesso específico via internet, na Seção de Programação, Acompanhamento e Execução Financeira do TRIBUNAL para transmissão do arquivo gerado pelo TRIBUNAL.
7. Efetuar treinamento dos servidores do TRIBUNAL, a serem indicados pela Seção de Programação, Acompanhamento e Execução Financeira, da utilização do procedimento de transmissão do arquivo, seja por software próprio ou uso da internet.
8. Fornecer o layout do arquivo padrão FEBRABAN, bem como o suporte necessário para a instalação do mesmo no sistema de folha de pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL, que procederá a geração do arquivo para a transmissão.
9. Efetuar o pagamento aos servidores, na forma ajustada no presente Termo, em todas as praças do território nacional em que mantiver Agências.
10. Acatar eventual pedido de cancelamento de crédito ainda não efetuado, feito pelo TRIBUNAL, consignado em lista previamente enviada ao BANCO, bem como devolver-lhe os valores que

porventura já tenham sido a ela disponibilizados, referentes aos créditos cancelados, desde que tais valores não tenham sido ainda creditados em favor dos servidores.

Parágrafo Quarto: O BANCO ficará eximido da responsabilidade de efetuar pagamento aos servidores do TRIBUNAL, caso verificar que os valores não foram disponibilizados na data avençada.

Parágrafo Quinto: Todos os eventuais custos relacionados aos procedimentos de transmissão dos arquivos de folha de pagamento ficarão a cargo do BANCO, não incidindo quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os compromissos assumidos neste instrumento sujeitam-se à observância dos procedimentos e condições operacionais a seguir delineados:

1. O servidor que mantenha vínculo remuneratório com o Tribunal, assim entendido o que percebe vencimento, remuneração, proventos, gratificação ou adicional pela prestação de serviço extraordinário, bem como o pensionista, denominar-se-ão, doravante, para efeito deste Termo, creditado.
2. A adesão de servidor ou de pensionista aos termos deste Termo dar-se-á por ocasião de sua solicitação para abertura de conta corrente, investindo-se o Tribunal, desse ato, de poderes para representá-los.
3. Compete ao servidor ou ao pensionista escolher, a seu critério exclusivo, a agência do BANCO em que abrirá sua conta, podendo mudar para outra, a qualquer tempo e na vigência deste Termo, observado o prazo para processamento da folha de pagamento e desde que proceda à comunicação do número da nova conta ao Tribunal.
4. A abertura de conta corrente, de livre movimentação, em favor do servidor ou do pensionista realizar-se-á por solicitação verbal deste e execução pelo BANCO, mediante aprovação do gerente da agência que prestará os serviços objeto deste Termo, após comprovação do vínculo remuneratório com o Tribunal e cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo BANCO.
5. O BANCO reserva-se no direito de não fornecer cheques ao creditado quando seu pagamento mensal for inferior ao limite exigido pelo BANCO, ou quando houver infração à norma bancária reguladora da emissão de cheques. Nesta circunstância, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta corrente.
6. O BANCO se compromete a fornecer ao creditado, no ato da abertura da conta, documento contendo informações relativas ao número do BANCO, agência e conta-corrente, as quais deverão se repassadas ao TRIBUNAL pelo servidor.
 - 6.1. O encerramento da contra bancária do creditado será realizado pelo BANCO, quando da ocorrência das seguintes situações:
 - a) O saldo da conta bancária permanecer nulo por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
 - b) Solicitação, por escrito, do creditado ao BANCO.
7. O TRIBUNAL deverá disponibilizar arquivo, em meio eletrônico ou, excepcionalmente, em meio magnético, contendo as informações relativas à folha de pagamento do servidor que optar pela prestação do serviço, e informará a data para efetivação do crédito, sendo certo que esta será o dia em que o recurso financeiro se tornar disponível para o BANCO, podendo ser antes ou depois da data informada para crédito.
8. Os créditos resultantes da folha de pagamento, com previsão de depósito em dia não útil, serão exigíveis no dia útil subsequente.
9. O BANCO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por atraso na liberação dos créditos, em decorrência da inexistência das informações constante do arquivo, limitando-se a processar o pagamento de conformidade com as informações indicadas no arquivo entregue pelo TRIBUNAL, conforme estabelecido no Item 7 desta Cláusula Quarta.
10. Na data fixada para crédito na conta dos servidores, o TRIBUNAL deverá colocar à disposição do BANCO, por intermédio de sua conta corrente, recursos financeiros em valor igual ao montante necessário para a ocorrência do pagamento.
11. Caso o TRIBUNAL venha, eventualmente, a disponibilizar os recursos financeiros por intermédio de cheque ou documento de compensação (DOC), o montante somente será considerado

disponível após a devida compensação.

12. Mediante solicitação por escrito, o BANCO se obriga a reverter ao TRIBUNAL antes de efetuados os créditos nas contas-correntes dos servidores, valores destinados ao pagamento dos mesmos.
13. Após a efetivação de depósito na conta de servidor, somente admitir-se-á a reversão de crédito em favor do TRIBUNAL mediante (i) solicitação por escrito deste, (ii) apresentação de autorização de débito emitida pelo creditado, bem como (iii) existência de saldo disponível na data da operação.
14. Não será devido pelo BANCO juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados pelo TRIBUNAL antes da data estipulada para liberação dos créditos ao creditado.
15. Na hipótese de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou ação ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seu empregado, funcionário, ou servidor, bem como prestador de serviço ou preposto, conforme o caso, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, sem prejuízo da adoção de providência ou responsabilização de ordem cível e/ou penal cabível.
16. No caso de folha de pagamento suplementar o TRIBUNAL disponibilizará ao BANCO o arquivo específico, consoante previsão do item 1 da Cláusula Segunda deste instrumento.
17. Caso não haja o depósito na conta corrente do servidor em decorrência de dados bancários inconsistentes, o BANCO providenciará a devolução do recurso financeiro ao TRIBUNAL no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do processamento do arquivo e comunicará a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade por mensagem eletrônica à rejeição do arquivo com a identificação do beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento.

Parágrafo Único. O servidor poderá a qualquer tempo, optar pelo crédito de sua remuneração em outra instituição bancária, bastando para tanto, uma simples comunicação por escrito ao BANCO e ao TRIBUNAL, observado o prazo para processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias deverão ser realizadas com as devidas justificativas, observadas as condições previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que qualquer alteração deverá ser implementada por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do TERMO poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer das partes, e deverá ser comunicada por notificação expressa, encaminhada à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua efetiva extinção.

Parágrafo Único: As obrigações dos TRIBUNAL decorrentes do presente Instrumento permanecerão em vigor durante o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Termo, ora firmado, visa cumprir a sistemática do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro, possibilitando ainda aos servidores do TRIBUNAL a utilização dos serviços bancários disponibilizados pelo BANCO, de acordo com a regulamentação do BANCO Central pertinente e a política de aceitação de negócios do BANCO.

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços, objeto do presente Termo, o BANCO não cobrará nenhuma tarifa do TRIBUNAL.

Parágrafo Segundo: O TRIBUNAL não interferirá na movimentação das contas correntes de depósito dos seus servidores, bem como no acesso aos demais produtos e serviços ofertados pelo BANCO, os quais deverão ser acordados diretamente com o servidor.

Parágrafo Terceiro: As transferências de valores a serem depositados nas Contas Correntes dos servidores, serão realizadas pelo TRIBUNAL, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF) com o CIT 070013FPAG0522770221, que será enviada ao BANCO pelo TRIBUNAL.

Parágrafo Quarto. As mídias digitais ou os arquivos via teleprocessamento, pertencentes a cada uma das partes, não poderão sofrer qualquer alteração, nem tampouco serem utilizados para outros fins que não o

de transposição de dados.

Parágrafo Quinto: Caso haja comprovação por alguma das partes de existência de dano ou alteração na mídia digital original (à outra parte), o responsável deverá substituir a respectiva mídia digital por outra da mesma espécie, ainda não utilizada, em prazo suficiente para que o BANCO possa executar o serviço.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, quando as informações referentes ao pagamento de salários fornecidas pelo TRIBUNAL forem enviadas através de relação, esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devidamente assinadas pelos representantes legais do TRIBUNAL, e entregue ao BANCO com prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data em que os pagamentos aos servidores do TRIBUNAL devam ser efetuados.

Parágrafo Sétimo: As contas correntes de depósito reger-se-ão pelas normas em vigor, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo: O BANCO manterá por um período de 03 (três) meses os dados relativos aos pagamentos efetuados aos servidores do TRIBUNAL. Decorrido tal prazo, o BANCO ficará desobrigada de prestar quaisquer informações a respeito.

Parágrafo Nono: O BANCO fica eximido de quaisquer responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos ou não efetuados, em função de inexatidão ou erro nas informações enviadas pelo TRIBUNAL ao BANCO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

A vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, apenas será realizada observando as hipóteses do art. 7º da LGPD, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados deverão ser utilizados mediante a observância da LGPD e das políticas de privacidade que os clientes aderem.

b) encerrada a vigência do contrato e terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da aludida lei.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições ancoradas neste item. Cada Parte, atuando como controlador independente de dados, deverá manter, durante a vigência deste Contrato, Política de Privacidade em consonância com as regras e princípios da LGPD.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Na ocorrência de qualquer incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, as partes irão adotar as providências cabíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 13.709/18.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá prestar quaisquer informações acerca do cumprimento da LGPD, mediante a observância da lei de sigilo bancário e das políticas internas da Contratada.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O TRIBUNAL providenciará a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme prevê o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS FINANCEIRO

A presente Cooperação Técnica não implica ônus financeiro para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal em Salvador - Bahia para solucionar questões resultantes da execução deste Termo ou relativas a este, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

E por estarem assim, justos e acordados, o TRIBUNAL e o BANCO assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor Geral TRE-BA

Debora Cristina Loenert Floriano
Representante ITAÚ UNIBANCO

Vania Cristina La Falce
Representante ITAÚ UNIBANCO



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cristina La Falce, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristina Loenert Floriano, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 10/07/2025, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3406864** e o código CRC **C7CA1172**.